



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2012 (Nº 4.530, DE 2008, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

